

DECRETO N.º 52.429, DE 30 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre a criação na Casa Civil do órgão que indica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no Gabinete do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, o Serviço de Informações aos Parlamentares — S.I.P.

Artigo 2.º — Compete ao S.I.P., respeitadas as atribuições específicas do S.I.A.L. e exclusivamente no âmbito interno da Administração, prestar informações aos deputados estaduais e federais e dar-lhes assistência no encaminhamento e na solução de seus interesses junto aos órgãos administrativos do Estado.

Artigo 3.º — No desempenho de suas atribuições, caberá ao S.I.P.:
I — acompanhar, em sua tramitação, pedidos de parlamentares apresentados ao Governador;

II — diligenciar, junto aos órgãos competentes, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias à sua completa instrução; e

III — preparar o expediente da Chefia da Casa Civil comunicando a solução que venha a ser dada ao caso.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1970.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, do Clube Recreativo de Santa Adélia, imóvel situado no município e comarca de Santa Adélia

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Clube Recreativo de Santa Adélia, imóvel situado no município e comarca de Santa Adélia, com a área de 1.188,00 m² (hum mil, cento e oitenta e oito metros quadrados), conforme planta anexada ao processo P.G.E. n.º 33.047-70, com as seguintes medidas e confrontações: «Começam no ponto «A» denominado em planta anexa e situado no alinhamento da Avenida Dr. Luiz Dumont, a 42,00 metros da interseção dos alinhamentos desta avenida com a praça Dr. Adhemar de Barros. Do ponto «A» segue pelo alinhamento da Avenida Dr. Luiz Dumont, na distância de 30,00 metros até o ponto «B», situado no mesmo alinhamento. Do ponto «B» defletindo à direita, segue na distância de 54,00 metros até o ponto «C», dividindo com Tônico P. Sapia. Do ponto «C», defletindo à direita, segue na distância de 18,00 metros até o ponto «D», dividindo com Aurélio Coelho. Do ponto «D» defletindo à direita, segue na distância de 36,00 metros até o ponto «E», dividindo com Abrão Bedran, nos pontos 9,00 metros; com Felipe Bedran, 9,00 metros; com José Lofreno, 9,00 metros e com Antonio Bernal, 9,00 metros. Do ponto «E» defletindo à esquerda, segue na distância de 12,00 metros até o ponto «F», dividindo com Antonio Bernal. Do ponto «F» defletindo à direita, segue dividindo com o Clube Recreativo de Santa Adélia até o ponto «A», na distância de 18,00 metros, ponto de início da presente descrição. O imóvel foi adquirido pelo Clube Recreativo de Santa Adélia conforme transcrição n.º 4.259 e 6.655 do Registro de Imóveis da comarca de Santa Adélia.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1970

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a «Venerável Ordem III de São Francisco da Penitência da Cidade de São Paulo», com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre o oferecimento de recursos para cobertura das despesas com a implantação da paridade

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de ser mantido o equilíbrio orçamentário, adequando-se a realização das despesas ao comportamento efetivo das receitas;

Considerando que os recursos referentes a cargos vagos e a pessoal a admitir integram o Fundo de Reserva Orçamentária, estabelecido pelo Decreto n.º 52.334, de 29 de dezembro de 1969, que fixou normas para a execução orçamentária de 1970;

Considerando que os referidos recursos, na conformidade do parágrafo único do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, devem ser oferecidos para cobertura do crédito ali autorizado;

Considerando que da implantação da paridade de vencimentos e vantagens do pessoal civil do Estado resulta considerável encargo financeiro a ser coberto com os recursos existentes no orçamento de 1970;

Decreta:

Artigo 1.º — Para cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 36 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ficam proibidas as nomeações e admissões de pessoal nas Secretarias de Estado e Órgãos da Administração descentralizada, excetuadas as de chefia e direção

Artigo 2.º — Além dos resultantes da aplicação do artigo anterior, deverão ser oferecidos outros recursos disponíveis consignados nos respectivos orçamentos, inclusive de investimentos, para fins de cobertura das despesas decorrentes da implantação da paridade de vencimentos e vantagens do pessoal civil do Estado.

Artigo 3.º — As Secretarias de Estado e Órgãos da Administração descentralizada deverão indicar, até 30 de abril, ao Departamento de Orçamento e Custos do Estado os recursos obtidos na forma prevista nos artigos 1.º e 2.º.

Parágrafo único — Na inobservância do prazo fixado neste artigo, a Secretaria da Fazenda, a seu critério, procederá a redução nas respectivas dotações do montante necessário.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Fazenda, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, definido pelo Decreto n.º 51.668, de 10 de abril de 1969, no âmbito da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Fazenda, fica organizado de conformidade com as disposições deste Decreto.

Artigo 2.º — Na Administração Superior da Secretaria e da Sede, integra o Sistema uma Seção de Transportes, subordinada à Divisão de Material e Serviços, do Departamento de Administração da Secretaria, compreendendo:

I — um Setor de Administração de Frota;

II — um Setor de Administração de Subfrota.

Artigo 3.º — As funções de órgão setorial, no âmbito da unidade orçamentária, serão exercidas pela Seção de Transportes.

Artigo 4.º — As funções de órgão setorial, no âmbito das unidades de despesa que integram a Administração Superior da Secretaria e da Sede serão exercidas pelo Setor de Administração de Subfrota.

Artigo 5.º — As funções de órgão detentor serão exercidas pela Seção de Transportes.

Parágrafo único — O dirigente da frota poderá definir, como órgãos detentores, além do relacionado neste artigo, outras unidades administrativas.

Artigo 6.º — As atribuições do órgão setorial, dos órgãos subsetoriais, dos órgãos detentores, dos usuários e dos condutores, bem como as competências do dirigente da frota e dos dirigentes de subfrota, são as estabelecidas no Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Artigo 7.º — Ficam criados, na Seção de Transportes, da Divisão de Material e Serviços, do Departamento de Administração da Secretaria:

I — um Setor de Administração de Frota;

II — um Setor de Administração de Subfrota.

Artigo 8.º — O Secretário da Fazenda designará servidores para o exercício das funções de chefia e determinará as demais providências necessárias para a implantação das unidades referidas neste Decreto.

Artigo 9.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogados o inciso VI do artigo 21 e o artigo 27, do Decreto n.º 51.196, de 27 de dezembro de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, definido pelo Decreto n.º 51.668, de 10 de abril de 1969, no âmbito da Unidade Orçamentária Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda, fica organizado de conformidade com as disposições deste Decreto.

Artigo 2.º — Na Coordenação da Administração Tributária, os seguintes órgãos integram o Sistema:

I — uma Seção de Transportes, subordinada à Divisão de Material e Serviços, do Departamento de Administração, com:

a) Setor de Administração de Frota;

b) Setor de Administração de Subfrota.

II — nove Setores de Administração de Subfrota, subordinados às Seções de Administração das Delegacias Regionais Tributárias de Araçatuba, Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Sorocaba, Santos e Taubaté.

III — uma Seção de Administração de Subfrota, subordinada à Divisão de Administração da Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo.

Artigo 3.º — As funções de órgão setorial, no âmbito da Unidade Orçamentária, serão exercidas pela Seção de Transportes.

Artigo 4.º — As funções de órgão setorial, no âmbito das unidades de despesa que integram a Coordenação da Administração Tributária serão exercidas pelos Setores de Administração de Subfrotas.

§ 1.º — A Seção de Administração de Subfrota, da Divisão de Administração, da Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo, exercerá funções de órgão setorial.

§ 2.º — O Setor de Administração de Subfrota, da Seção de Transportes da Divisão de Material e Serviços do Departamento de Administração da Coordenação, exercerá ainda as funções de órgão setorial em relação às seguintes unidades de despesa:

1 — Gabinete do Coordenador;

2 — Tribunal de Impostos e Taxas;

3 — Diretoria Executiva da Administração Tributária;

4 — Diretoria de Planejamento da Administração Tributária;

5 — Comissão Permanente do Talão da Fortuna;

6 — Departamento de Administração.

Artigo 5.º — Exercerão as funções de órgão detentores:

I — a Seção e os Setores de Administração de Subfrota;

II — as Inspetorias Fiscais;

III — as Inspetorias de Arrecadação.

Parágrafo único — O dirigente da frota poderá definir, como órgãos detentores, além dos relacionados neste artigo, outras unidades administrativas.

Artigo 6.º — As atribuições do órgão setorial, dos órgãos subsetoriais, dos órgãos detentores, dos usuários e dos condutores, bem como as competências do dirigente da frota e dos dirigentes de subfrota, são as estabelecidas no Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Artigo 7.º — Ficam criados:

I — na Seção de Transportes, da Divisão de Material e Serviços, do Departamento de Administração, da Coordenação da Administração Tributária:

a) um Setor de Administração de Frota;

b) um Setor de Administração de Subfrota;

II — nas Delegacias Regionais Tributárias de Araçatuba, Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Santos, Sorocaba e Taubaté, um Setor de Administração de Subfrota, subordinado à respectiva Seção de Administração.

Artigo 8.º — A Seção de Transportes, da Divisão de Administração, da Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo, passa a denominar-se Seção de Administração de Subfrota.

Artigo 9.º — O Secretário da Fazenda designará servidores para o exercício das funções de chefia e tomará, através do Coordenador da Administração Tributária, as demais providências necessárias para a implantação das unidades referidas neste Decreto.

Artigo 10.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso II do artigo 55 e o artigo 59, do Decreto n.º 51.196, de 27 de dezembro de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1970

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.